



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Honestidade e Trabalho*

Adm. 2005 - 2008

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2016**

AUMENTA O NUMERO DE VAGAS DE FARMACÊUTICO, ALTERA REDAÇÃO DO ANEXO VII DA LEI Nº 57/2007 – TABELA DE CARGOS EFETIVOS, NÚMERO DE VAGAS E NÍVEL DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º** - Fica alterado o Anexo VII – Tabela de Cargos Efetivos, Número de Vagas e Nível de Vencimentos, da Lei Complementar nº 057-2007, de 09.01.2007, que Institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores, Dispõe Sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Carandaí, inserindo mais 02 (duas) vagas no Cargo de Farmacêutico, ficando com a seguinte disposição:

### **ANEXO VII VENCIMENTOS**

<b>CARGOS EFETIVOS - símbolo "CE"</b>	<b>Nº VAGAS</b>	<b>NÍVEL</b>
Adjunto de Gabinete	01	35
Advogado	02	30
Agente Administrativo	16	06
Agente de Controle de Endemias	07	03
Assistente de Administração	01	44
Assistente Social	08	28
Auxiliar Administrativo	35	04
Auxiliar de Serviços Gerais	110	03
Calceteiro	06	08
Carpinteiro	02	10
Chefe do Serv. de Higiene, Segurança Medicina do Trabalho	01	30
Conservador de Estradas e Logradouros	45	03
Conservador de Prédios Públicos	15	05
Contador	02	30
Coveiro	02	05
Dentista	10	30
Dentista remanescente I	04	36
Dentista remanescente II	01	39
Dentista remanescente III	01	45
Eletricista	02	10
Enfermeiro	11	30
Enfermeiro remanescente I	02	36
Engenheiro Civil	01	54
<b>Farmacêutico</b>	<b>05</b>	<b>30</b>
Farmacêutico remanescente I	01	32
Farmacêutico-40 horas	01	48
Fiscal de Obras	02	24
Fiscal de Posturas	02	24

**Praça Barão de Santa Cecília, 68 - Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais**  
**Gerais Tel. (32) 3361 1177 FAX (32) 3361 1088 e-mail**  
**govpmc@carandainet.com.br**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

## *Honestidade e Trabalho*

Adm. 2005 - 2008

Fiscal Sanitário	03	24
Fiscal Tributário	03	30
Fisioterapeuta	04	30
Fonoaudiólogo	04	27
Mecânico de Máquinas e Veículos Pesados	01	20
Mecânico de Veículos	01	16
Médico	15	30
Médico remanescente I	03	36
Médico remanescente II	01	39
Médico remanescente III	03	40
Médico remanescente IV	03	43
Médico Veterinário	02	43
Monitor de Creche	10	09
Motorista	65	24
Nutricionista	01	30
Oficial de Serviços	15	06
Operador de Máquinas	10	24
Operário	100	03
Pedreiro	15	10
Pintor	04	08
Porteiro	15	03
Psicólogo	11	27
Recepcionista	21	04
Supervisor de Serviços	10	20
Técnico em Biblioteca	02	18
Técnico em Edificação	02	18
Técnico em Enfermagem	24	18
Técnico em Informática	02	18
Técnico em Meio Ambiente	01	20
Técnico em Nutrição	01	18
Técnico em Segurança do Trabalho	02	18
Zelador	04	06
Zelador do Parque Florestal	01	06

**Art. 2º** - As demais disposições da Lei Complementar nº 057, de 09.01.2007, permanecem inalteradas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas disposições em contrário.

Carandaí, 19 de outubro de 2.016.

Antônio Sebastião de Andrade  
Prefeito Municipal

**Praça Barão de Santa Cecília, 68 - Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas**  
**Gerais Tel. (32) 3361 1177 FAX (32) 3361 1088 e-mail**  
**govpmc@carandainet.com.br**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Honestidade e Trabalho*

*Adm. 2005 - 2008*

## **MENSAGEM**

Senhor Presidente,  
Senhores vereadores,

O Município de Carandaí conta em seu quadro de efetivos com apenas três vagas no cargo de Farmacêutico, com jornada semanal de vinte horas, número que se mostra insuficientes para as necessidades atuais.

Pela legislação aplicável a atividade nenhuma farmácia, seja de que natureza for, pode funcionar sem que tenha em tempo integral, ou seja, durante todo o período de funcionamento, a presença de um profissional Farmacêutico.

Em Carandaí, no âmbito da administração pública, temos em funcionamento, além da Farmácia de atendimento aos usuários do serviço público de saúde, a encarregada da dispensação de medicamentos para atendimento ao Hospital Municipal, que também deve contar com o profissional farmacêutico, e, nesse caso, em tempo integral, ou seja, vinte e quatro horas.

O número de vagas mostra totalmente insuficiente, notadamente com a jornada de vinte horas, o que pode até mesmo levar a interrupção dos serviços com prejuízos e conseqüências imensuráveis aos usuários.

Assim, urgente o aumento de mais duas no número de vagas do cargo de Farmacêutico, elevando o total a cinco, para que possa ser regularizado o atendimento ao Hospital Municipal, o que nos leva a apresentar a análise do Legislativo o anexo projeto de lei, aguardando, considerada sua relevância, urgente aprovação.

Na oportunidade cumpre informar que o provimento das novas vagas deverá se dar com o aproveitamento de aprovados nos concursos públicos vigentes.

Atenciosamente,

Antonio Sebastião de Andrade  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARANDAÍ**

*Honestidade e Trabalho*

*Adm. 2005 - 2008*

**Praça Barão de Santa Cecília, 68 - Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas  
Gerais Tel. (32) 3361 1177 FAX (32) 3361 1088 e-mail  
[govpmc@carandainet.com.br](mailto:govpmc@carandainet.com.br)**